



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 849 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1139/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010304170201917;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	065/2019	O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, visando atender as necessidades do Ministério Público do Tocantins, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000269/2019-17, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000496/2019-96

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 603/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 207/2019, fls. 402/404, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 099/2019, fls. 405/407, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico, com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 036/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – itens 1 e 4; e R F BARROS ENGENHARIA EIRELI – itens 2 e 3, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 377/380, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 391/398 e 255/266, respectivamente. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 01 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 250/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, a partir do dia 30/09/2019, marcado anteriormente de 18/09/2019 à 05/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 251/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304064201925, em 30 de setembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, a partir do dia 30/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 23/09/2019 a 04/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 252/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304089201929, em 1º de outubro de 2019, da lavra do(a) Diretor de Expediente.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Natália Azevedo Barbosa, a partir do dia 01/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 27/09/2019 a 17/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 253/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) - Departamento Administrativo / Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304312201938, em 1º de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Roberta Barbosa da Silva Giacomini, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/10/2019 a 30/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

GRUPO DE TRABALHO - GTPsiu

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2643/2019

Processo: 2019.0006277

Portaria de Instauração ICP nº 001/2019 - GTPsiu

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Grupo de Trabalho Psiu, coordenado pela 9ª Procuradora de Justiça, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini e, formado e representado pelos Promotores de Justiça, infra-assinados, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO o teor dos autos CPJ nº 016-2019, os quais noticiam eventuais irregularidades e indícios de práticas delituosas e contravencionais em vias e passeios públicos, bares e lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas a poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, vendas e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego, ocorridas nas imediações dos estabelecimentos denominados “Distribuidora Giraia” e “Le Point Conveniência”, ambos situados na Quadra 102 Sul, nesta Capital;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.668/41, dentro outras ocorrências de infrações, tem sido averiguadas com certa diuturnidade, em nossa Capital;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu artigo 54, fixa como crime a conduta de “causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) conceitua “poluição” como “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população” (inc. III, a); e “poluidor” como “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (inc. IV).

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, a qual estabelece que “a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução”;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, estabelece que “são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.011, de 04 de junho de 2001 (Lei Municipal do Meio Ambiente) que em seu artigo 96 dispõe que “o controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que em seu artigo 2º estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (inc. VI) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e g) a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1.992, que em seu artigo 183 estabelece que “compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Código de Posturas do Município, para “atender as exigências do presente artigo o controle e a fiscalização da Prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequadas das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige”;

CONSIDERANDO que, para apurar os fatos noticiados nos autos CPJ nº 016-2019, criou-se o Grupo de Trabalho intitulado PSIUI!, composto por sua digna Procuradora de Justiça - Coordenadora e pelos Membros Promotores de Justiça designados das áreas, criminal, da infância e juventude, do consumidor, do meio ambiente e do urbanismo;

CONSIDERANDO que esse tipo de situação coloca as crianças e adolescentes em situação de risco, em grave afronta ao princípio da proteção integral, previsto no art. 227, da CR/88 e

art. 4º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, do ECA), bem como é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, ECA);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo a União, o Estado e o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um princípio fundamental da ordem econômica, que tem como objetivo assegurar a todos, existência digna, nos termos do art. 170, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que as normas do Código Sanitário Municipal de Palmas são de ordem pública e interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 1.840/11;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I, do parágrafo único, do art. 81 e o inciso I, do art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90 e que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança, sejam implantados e estruturados;

CONSIDERANDO que na primeira reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 10/09/2019, restou deliberado, por unanimidade, pela instauração de procedimento próprio para investigar a ocorrência dos fatos noticiados;

RESOLVEM:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar eventuais irregularidades e indícios de práticas delituosas e contravençionais em vias e passeios públicos, bares e lanchonetes, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas a poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, venda e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego, sem prejuízo de outras condutas típicas e antijurídicas, de supostas ocorrências nesta Capital, inicialmente, no espaço delimitado na Quadra 102 Sul, mais especificamente, nas imediações dos estabelecimentos denominados "Distribuidora Giraia" e "Le Point Conveniência", considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Autos CPJ nº 016-2019.

2. Investigado(s): Num primeiro momento, que pode ser considerada a fase I da operação:

ALTAMIR CUNHA DE SOUSA (Distribuidora Giraia), brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16/01/1967, na cidade de Lizarda/TO, filho de Deocleciano Lobo de Sousa e de Neusina Cunha de Sousa, portador do RG nº 113516 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 374.808.801-97, residente na Quadra 404 Norte, Alameda 18, Lote 30, nesta Capital, telefone: (063) 99946-2729 e

RAPHAEL OLIVEIRA BERTUNES (Le Point Conveniências), brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 11/03/1991, na cidade de Redenção/PA, filho de Nilto Rodrigues Bertunes e de Simone Rosa de Oliveira Betunes, portador do RG nº 7495532.2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 003.408.231-00, residente na Quadra 706 Sul, Alameda 12, Lote 12, nesta Capital, telefone: (063) 98429-0728.

2.1 Será realizado um diagnóstico mais amplo, para detectar quais estabelecimentos comerciais são objeto das maiores e constantes reclamações, os quais passarão, incontinenti, à condição de investigados.

3. Fundamentação Legal: Art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.668/41 (Lei das Contravenções Penais); Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos); Norma NBR 10151 - (Avaliação do Ruído em Áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT); Art. 2º da Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade); Art. 183, da Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1992 (Código de Posturas do Município), Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 (Institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis); Art. 18, 70, 98, 243 e 249, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 1.840/11 (Código Sanitário Municipal de Palmas); Art. 81, parágrafo único, inciso I e o Art. 82, inciso I, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4. Diligências: Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

I) Registre-se a presente Portaria no sistema e-Ext, anexando-lhe cópias dos autos CPJ nº 016-2019, assim como todos os documentos relativos a constituição do Grupo de Trabalho intitulado PSIU!;

II) Proceda-se ao agendamento de uma reunião com o Poder Executivo Municipal, em data a ser combinada com a Prefeita de Palmas, a fim de articular as providências vindouras, frutos deste GT;

DEFESA DO MEIO AMBIENTE/URBANISMO/CONSUMIDOR

III) Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, ação fiscalizatória nos estabelecimentos comerciais denominados "Distribuidora Giraia" e "Le Point Conveniências", bem como os circunvizinhos, situados na Quadra 102 Sul, na Avenida NS 02, para averiguar a regularidade dos respectivos Alvarás Sanitários e dos produtos ali comercializados, com encaminhamento de relatório circunstanciado;

IV) Requisite-se à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, assim como a todos os Órgãos e Instituições Correlatos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a remessa de informações sobre a existência de autos de infração, medições de ruído ou ocorrências de atendimento lavrados contra os estabelecimentos investigados, ressaltando que, caso inexistam ocorrências registradas contra tais estabelecimentos, sejam realizadas diligências para averiguar a prática abusiva, com a medição dos ruídos e demais providências de sua atribuição;

V) Acionamento da Guarda Metropolitana Ambiental, assim como todos os Órgãos Parceiros e Instituições, para a realização do Dia "D" de Combate a Poluição Sonora, momento em que haverá a medição dos decibelímetros emitidos pelos estabelecimentos alvos;

VI) Oficie-se à SEDEM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego requisitando alvarás e licenças de funcionamento, especialmente, se essas licenças permitem a exploração do espaço externo dos estabelecimentos comerciais (mesas e cadeiras nas calçadas e uso de som), no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

VII) Requisite-se à SEDURF – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, informações quanto a emissão dos Alvarás de Funcionamento e autorização para a ocupação de calçadas e uso de aparelhos de som, nos estabelecimentos ora investigados;

VIII) Requisite-se à Câmara Municipal de Palmas, de imediato e em caráter de urgência, todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 30/2018 que deverá regulamentar quanto ao controle da poluição sonora na Capital, as competências para fiscalização, assim como as penalidades previstas pelo cometimento de infrações;

IX) Providencie-se o agendamento de uma Reunião com representantes da Secretaria de Segurança Pública, especialmente os Delegados de Polícia que se encontram atuando no âmbito da matéria objeto deste feito;

X) Que seja elaborada a Minuta de um Termo de Cooperação entre as Instituições que possuem competência ou atribuição para atuar no presente caso, para que seja enviado a este Parquet todas as denúncias e reclamações recebidas a respeito do assunto objeto deste feito, dentre outras ações a serem discutidas em reunião antecedente a assinatura do Termo;

XI) Ouça-se os comerciantes que realizaram o abaixo-assinado, instalados nas Quadras 102 Sul e 104 Sul, da Avenida NS 02, nesta Capital, constantes nos autos CPJ nº 016/2019 (fls. 14/15), vizinhos dos estabelecimentos comerciais ora investigados;

XII) Tome a termo as declarações dos dois representados, proprietários dos estabelecimentos comerciais "Distribuidora Giraia", Sr. Altamir Cunha de Sousa e "Le Point Conveniências", Sr. Raphael Oliveira Bertunes;

INFÂNCIA E JUVENTUDE

XIII) Expeça-se ofício solicitando da Vara da Infância e Juventude de Palmas cópias das Portarias Judiciais, previstas no art. 149, do ECA, eventualmente baixadas pelo juízo local, que regulamentem a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais, no prazo de 15 (quinze dias) úteis;

CRIMINAL

XIV) Oficie-se à Delegacia Especializada na Repressão a Narcóticos (DENARC), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a instauração de Procedimento Investigatório para apurar notícia do comércio e tráfico de entorpecentes nas proximidades dos estabelecimentos investigados;

DO DIAGNÓSTICO:

XV) Após a realização das diligências anteriores, oficie-se, aos 4 Conselhos Tutelares de Palmas, ao Comando da PM, à SSP, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, SEDURF e Vigilância Sanitária, solicitando informações dos estabelecimentos comerciais que são objeto das maiores e constantes reclamações de perturbação do sossego público, nesta Capital;

XVI) Publique-se esta Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e, por fim,

XVII) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Palmas/TO, 30 de setembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª Promotora de Justiça da Capital

FABIO VASCONCELLOS LANG
6º Promotor de Justiça da Capital
Respondendo pela 24ª PJCcap (Portaria nº 378/2019)

WERUSKA REZENDE FUSO
12ª Promotora de Justiça da Capital
Respondendo pela 15ª e 7ª PJCcap (Portarias nº 0834/2018 e 1058/2019)

SIDNEY FIORI JÚNIOR
3º Promotor de Justiça da Capital
Respondendo cumulativamente pela 21ª PJCcap (Portaria nº 1086/2019)

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2652/2019

Processo: 2019.0004323

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004323 a qual apura a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muricilândia;

CONSIDERANDO que após a análise da resposta da Câmara Municipal de Muricilândia (evento 12) restou constatado a inexistência de qualquer dado disponível no portal referente a despesas, receitas, licitações, convênio e outros, fato este que está em desacordo com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0004323 em **Procedimento Preparatório** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;

5) Expeça-se recomendação à Câmara Municipal de Muricilândia para que seja adequado o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muricilândia fazendo constar todas as informações exigidas pela Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), quais sejam, despesas, receitas, licitações, convênio dentre outras informações;

6) Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente procedimento, fazendo constar a constatação da inexistência de qualquer informação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muricilândia para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2653/2019

Processo: 2019.0004322

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0004322 a qual apura a (ir)regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carmolândia;

CONSIDERANDO que após a análise da resposta da Câmara Municipal de Carmolândia (evento 12) restou constatado que o

sítio eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carmolândia não é localizado em sites de buscas na internet, estando em desacordo com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que na referida resposta da Câmara Municipal de Carmolândia foi informado que o site do Portal da Transparência da Câmara contém o nome da empresa responsável pelo gerenciamento do portal (<http://camaracarmolandia.megasfttransparencia.com.br>), o qual fere o princípio da impessoalidade além de dificultar o acesso ao site.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0004322 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Carmolândia comunicando a instauração do procedimento e requisitando que seja alterado o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Carmolândia, retirando-se o nome da empresa que gerencia o portal e colocando as informações em domínio de acesso público. Por fim, seja informado a esse Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço eletrônico do referido portal;
- 6) Oficie-se a Controladoria Geral do Estado requisitando que analise as informações constantes no portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Carmolândia, apontando eventuais inconformidades com a Lei de acesso as informações e outras normativas legais.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2650/2019

Processo: 2019.0005299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 26.08.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0005299, decorrente da denúncia criminal n. 0016289-50.2019.827.2706;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório tinha por objeto: "Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada Alciany Chaves, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual n. 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual no 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0005299 em Inquérito Civil Público, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigada(s): Alciany Chaves de Melo Feitoza, Marcelo de Carvalho Miranda e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada Alciany Chaves, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral.

3. Fundamento Legal: artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Notifique-se o sr. Têlio Leão Ayres, designando-se dia e hora para a realização da sua oitiva neste Órgão de Execução, conforme previsão no art. 6º, §11, da Resolução n. 23/2017 do CNMP;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2655/2019

Processo: 2019.0001110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 31.07.2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório sob o nº 2019.0001110, decorrente da denúncia web;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório tinha por objeto: “Apurar possível enriquecimento ilícito cometido por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual n. 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual no 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o **Procedimento Preparatório nº 2019.0001110 em Inquérito Civil Público**, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigada(s): Wedla Medeiros Mota Sousa e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela investigada Wedla Medeiros Mota Sousa, tipificado nos art. 9ª, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral.

3. Fundamento Legal: artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, em obediência às disposições do art. 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação ministerial, encaminhe documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento das atividades laborais desenvolvidas pela servidora Wedla Medeiros Mota Sousa, lotada no Gabinete do Deputado Vilmar, nos municípios de Filadélfia, Babaçulândia e Campos Lindos, referente aos meses de janeiro a setembro de 2019;

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2648/2019

Processo: 2019.0002325

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª.PJ/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, mediante representação advinda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o presente inquérito civil, visando apurar a alegada desatualização ou não funcionalidade do Portal da Transparência do Município de Araguatins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de Araguatins, já com cópia que indica o objeto da apuração, para sua manifestação em até 15 dias úteis contados do recebimento em mãos do Oficial de Diligências do Ministério Público, dando conhecimento, também, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via correios.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados na sequência via e-ext.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DECIO GUEIRADO JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2644/2019

Processo: 2019.0003487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0003487, instaurada após o registro de denúncia anônima via Ouvidoria deste Ministério Público, a qual apresenta demanda envolvendo suposta criação irregular de suínos em área urbana do Município de Bernardo Sayão/TO, popularmente conhecida como região da "Casalheira";

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0003487, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do meio ambiente, garantindo-se a proteção aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, evitando-se a prática de danos ambientais e atos que podem comprometer a saúde pública no local dos fatos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposta criação irregular de suínos em área urbana do Município de Bernardo Sayão/TO; razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o exaurimento do prazo previsto para a resposta do Ofício nº 372/2019 encaminhado ao NATURATINS (evento 6), certifique-se acerca do efetivo recebimento deste pelo órgão ambiental, cobrando a devida resposta ou reiterando-o, se necessário;

f) Considerando ainda que a resposta enviada pela Prefeitura de Bernardo Sayão/TO apresenta em anexo notificações feitas aos criadores de suínos, conferindo-lhes prazo para a retirada dos animais daquele local, aguarde-se o decurso deste e, após, expeça-se novo ofício ao ente público municipal a fim de obter informações sobre o cumprimento das medidas determinadas às pessoas notificadas;

g) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2645/2019

Processo: 2019.0003531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 2019.0003531**, a qual possui como parte interessada a pessoa de Juracy Celestino da Silva, tendo como objeto demanda envolvendo a política habitacional desenvolvida em Colinas do Tocantins-TO, uma vez que o noticiante se encontra acamado e atenderia aos requisitos para ser beneficiado com moradia popular, o que até o momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento do modo como são feitas as fiscalizações acerca dos requisitos que devem ser cumpridos pelos postulantes aos programas habitacionais existentes em Colinas do Tocantins, bem como o procedimento para a reocupação das casas que foram inicialmente entregues com vício em relação aos beneficiados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da **Notícia de Fato nº 2019.0003531**, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a política habitacional do Município de Colinas do Tocantins, notadamente em relação a Sr. Juracy Celestino da Silva e a busca por informações que possam direcioná-lo ao recebimento de moradia popular; razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que as informações provenientes da Secretaria de Assistência Social – evento 6 dão conta de que o procedimento para a desocupação de casas populares ocupadas de modo irregular é efetivado junto à Superintendência da Caixa Econômica Federal, oficie-se a este órgão da empresa pública federal para que preste informações relacionadas aos processos de desocupação das unidades habitacionais do "Programa Minha Casa, Minha Vida" localizadas no município de Colinas do Tocantins, bem como sobre como se dá a colocação de novos moradores nas moradias recuperadas;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2646/2019

Processo: 2019.0003608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Manoel Jonas da Conceição, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de exame médico denominado Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação ao Sr. Manoel Jonas da Conceição, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que pende resposta de ofício direcionado ao Secretário de Saúde de Colinas do Tocantins-TO, diligencie-se no sentido de cobrar as informações requisitadas no correspondente expediente ministerial, certificando-se nos autos a cobrança efetivada;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2654/2019**

Processo: 2019.0006298

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a matéria divulgada no site www.atitudeto.com.br, de hoje, (<http://www.atitudeto.com.br/cirurgioes-deixam-de-atender-cirurgia-eletiva-no-hrg-diz-medica-cirurgia/>) contendo informação, inclusive confirmação pela SESA, de que as cirurgias eletivas foram suspensas, no Hospital Regional de Gurupi, de modo que 440 pacientes aguardam pela realização de cirurgia;

CONSIDERANDO que a suspensão da realização de tais cirurgias causará sérios prejuízos aos pacientes usuários do SUS, notadamente, os da região Sul do Estado do Tocantins, pois ocorrerá a descontinuidade na prestação do serviço de saúde – de relevância pública, em nítida ofensa ao princípio da continuidade, corolário do princípio da eficiência, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para sanar o problema em questão;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de adotar providências para restabelecer a continuidade na realização de cirurgias eletivas no Hospital Regional Público de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

- I) Junte-se a matéria publicada no site em questão (<http://www.atitudeto.com.br/cirurgioes-deixam-de-atender-cirurgia-eletiva-no-hrg-diz-medica-cirurgia/>);
- II) Requisite-se à Diretora Geral do Hospital Regional Público de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa para a suspensão das cirurgias eletivas; b) listas completa e detalhada, por especialidade, de todos os usuários do SUS que estão aguardando pela realização de cirurgias eletivas no Hospital Regional Público de Gurupi devendo tais listas conter o nome do usuário; número de identificação, como CPF e registro geral; idade; tipo de cirurgia; e data da indicação cirúrgica; c) comprovação da

normalidade na realização das cirurgias eletivas no HRG;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2649/2019

Processo: 2019.0005538

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência alagamentos na Av. Amazonas, entre ruas 08 e 09, centro de Gurupi, por falta de drenagem pluvial".

Representante: José Aparecido Maltarolli

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0005538 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 30/09/2019

Data prevista para finalização: 30/09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República

Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0005538, que apura possível alagamento da Av. Amazonas, entre Rua 08 e 09, devido a falta de drenagem pluvial;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que não tinha conhecimento do fato e que fará o levantamento topográfico e projeto de drenagem com execução para 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0005538** em **Inquérito Civil** tendo por objeto **"apurar a existência alagamentos na Av. Amazonas, entre ruas 08 e 09, centro de Gurupi, por falta de drenagem pluvial"**.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior

do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5. autue-se como Inquérito Civil;

6. Oficie-se, a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria-Geral do Município para que no prazo de 10 (dez) dias sinalizem com a possibilidade de firmar termo de ajustamento de conduta com a finalidade de resolver o problema constante da representação.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2651/2019

Processo: 2019.0005945

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar omissões e inconformidades do portal da transparência no site da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011.

Representante: Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Representado: Geraldo Laimer, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 260/2019-GABPR

Data prevista para finalização: 30/09/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 419/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, datada de 07/8/2019, referente aos autos do processo nº 8610/2010, noticiando que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, durante a gestão do vereador Geraldo Laimer, em 2018, embora estivesse com o Portal ativo, não disponibilizava na internet informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), irregularidades estas que podem ter perseverado na atual gestão;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: “Apurar omissões e inconformidades do Portal da Transparência no site da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, em descumprimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº

101/2000 e Lei Federal nº 12.527/2011”.

TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, via e-Doc, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. notifique-se o **vereador Geraldo Laimer, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins**, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar eventuais justificativas em face da Resolução nº 419/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, datada de 07/8/2019, referente aos autos do processo nº 8610/2010, noticiando que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, durante a sua gestão, em 2018, embora estivesse com o Portal ativo, não disponibilizava na internet informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0006152

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0006152 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Anônimo**, acerca da **Decisão de Indeferimento** proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006152, cujo objeto versa sobre ausência de técnicos de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Gurupi-TO. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/

Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0006152

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando ausência de técnicos de radiologia na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Gurupi, circunstância esta que enseja, no entendimento do representante, prejuízos ao atendimento na unidade e motivo para que os aprovados no último concurso público, que figuram no cadastro de reserva, sejam nomeados para o cargo em questão. É o relatório necessário, passo a decidir.

Quanto ao trecho da denúncia que alega que a escala de técnicos de radiologia da UPA se encontra desfalcada, circunstância esta que tem o condão, em tese, de gerar ineficiência ao atendimento aos usuários do SUS, entendo que é o caso de remessa de cópia da denúncia à 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que possui atribuições de tutela na seara da Saúde Pública, conforme inteligência do Ato nº 058/2015-PGJ.

No que diz respeito a irregularidade remanescente, objeto da parte final da denúncia, não há providências a serem ultimadas pelo Ministério Público.

Com efeito, no caso em espeque, relata-se a existência de candidatos “em cadastro de reserva” (não aprovados dentro do número de vagas) no último concurso público, cujo prazo encontra-se findando, contudo, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal (art.37, incisos II, III e IV), segundo decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese nº 784, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 837.311, tal circunstância, de per si, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos. Nessa senda, o STF decidiu que:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;**
- II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;**
- III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”.**

Assim, nos termos do entendimento do STF, compete **ao representante** (e não ao Ministério Público, por tratar-se de direito individual disponível), acaso esteja na qualidade de “classificado” no certame, se for o caso, demonstrar de forma cabal, administrativamente, perante a Administração Pública Municipal, ou se lhe convir, através de ação própria, perante o Poder Judiciário,

eventual “surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, e houver preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certam”.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso I e II da Resolução n.º 005/2018- CSMP/TO, **indefiro a representação**.

Cientifique-se o **representante anônimo** através do **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Encaminhe-se cópia da representação e desta decisão à 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para os fins de mister.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao **representado Município de Gurupi/TO**

GURUPI, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010302957201936

Notícia de Fato nº 2019.0006153

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0006153, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, sob protocolo nº 07010302957201936, noticiando suposta ilegalidade no edital do Concurso Público 01/2019, para provimento de vagas nos cargos de professor da Fundação Unirg,

no caso, a exigência de titulação de doutor em Direito ou Gestão Pública para concorrer a única vaga para professor do curso de Direito. Registra-se que nenhum dos seis candidatos inscritos no certame comprovaram possuir doutorado, não tendo, portanto, suas inscrições homologadas. Postula-se, ao final, pela retificação do edital, oportunizando assim aos detentores de títulos de especialista concorrer a vaga no aludido concurso público, sob pena de se perdurar a contratação precária de docentes, em desconformidade com a Constituição Federal.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A Unirg se tornou, em 20/08/2018, uma Universidade, conforme decisão do Conselho Estadual de Educação, nos autos do Processo nº 2018/27000/004443, publicada à fl. 13/15 do Diário Oficial nº 5.190, de 03 de setembro de 2019 e, na condição de Universidade, considerada a sua autonomia universitária, tem o legítimo interesse público em conformar o seu quadro docente de acordo com o que preconiza o disposto no art. 52, inciso II, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), que exige que as Universidades possuam em seus quadros um terço de professores, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Portanto, a Fundação Unirg, ao exigir, no edital de Concurso Público nº 01/2019, que dos 40 cargos de professor oferecidos, 4 (Pedagogia, Medicina, Farmácia e Direito) devem ser preenchidos por candidatos portadores de título de doutor, está apenas envidando esforços no sentido de qualificar, cada vez mais, seu corpo docente, nos termos preconizados pela LDB.

Destarte, não pode o Ministério Público ditar os rumos que a Fundação Unirg deve tomar, em malferimento a sua autonomia universitária, podendo esta instituição, caso lhe convenha, insistir na manutenção do edital, conforme sua redação primitiva, optando-se, em caso de inexistência de candidato habilitado com título de doutor para o curso de Direito, pela contratação temporária de docentes que possuam essa titulação, de modo a perseguir os índices exigidos pelo art. 52, inciso II da LDB, que exige que as Universidades possuam em seus quadros um terço de professores, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso III da Resolução n.º 005/2018- CSMP/TO, **indefiro a representação**.

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à Fundação Unirg.

GURUPI, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000395

Inquérito Civil Público nº 2018.000.00395

Decisão de Arquivamento

Assunto: Irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência

O presente inquérito civil público foi instaurado a partir de notícia de fato, oriunda do Tribunal de Contas Estadual, relatando que no site oficial do **MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA**, não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, do que decorreria violação ao direito fundamental de acesso à informação.

Ao receber a referida notícia de fato, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente inquérito civil público e expediu recomendação, concedendo ao referido ente público o prazo de 90 dias para regularização do seu Portal da Transparência.

Ultrapassado o prazo fixado na Recomendação, o MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA informou ao Ministério Público que adotou a medida recomendada, tendo efetuado adaptações no Portal da Transparência, o qual passou a permitir o acesso a todas as informações exigidas por lei.

Visando comprovar o cumprimento da Recomendação, o Ministério Público solicitou ao CAOPAC Vistoria Técnica no Portal da Transparência do Município de Barrolândia ao CAOPAC.

Realizada a Vistoria, o Parecer Técnico do CAOPAC concluiu que houve uma evolução significativa no site atual, que melhorou bastante a interatividade, está mais dinâmico e as informações mais claras. Que dos 30 (trinta) quesitos do CHECK LIST padrão CAOPAC, o Portal da Transparência de Barrolândia totalizou 28 SIM e 02 NÃO. Sendo certo que seu percentual de atendimento dos requisitos foi de 93,33% (noventa e três vírgula trinta e três por cento), considerado assim, MUITO BOM.

Em contato mantido com a Analista Ministerial Especializada, Márcia Regina Dias, responsável pelo Parecer Técnico do CAOPAC, aquela informou que de todos os Portais até agora vistoriados, o Portal da Transparência do Município de Barrolândia foi o de melhor qualificação, pois enquanto os demais Municípios levam em média de 02 a 03 meses para atendimento do "TEMPO REAL", o Município de Barrolândia o tem feito em até 01 mês. Por fim esclareceu que o

percentual de atendimento dos requisitos atingido pelo Município de Barrolândia é muito bom, pois o 100% (cem por cento) não existe.

Assim, comprovada está a regularização do Portal da Transparência de Barrolândia.

Desta feita, a atuação administrativa foi suficiente para corrigir as falhas apontadas na notícia de fato, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer medida judicial no momento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito civil público, ressaltando-se a possibilidade de desarquivamento em caso de prova nova e, após a publicação de edital na sede da Promotoria de Justiça, o seu envio ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Notifique-se o interessado.

Miranorte, 01 de outubro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008785

Procedimento Administrativo nº 2018.000.8785

Decisão de Arquivamento

Assunto: Maus Tratos a Pessoa Idosa

Instaurou-se o presente procedimento administrativo com a finalidade de fiscalizar e adotar as providências necessárias à cessação da situação de violação aos direitos da idosa **SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**.

De acordo com a notícia de fato que deu origem ao presente procedimento, a idosa acima referida estava sendo vítima de maus-tratos por parte de seu filho José Oliveira Nascimento, que faz uso abusivo do álcool, não aceita tratamento para o vício, tem

comportamento agressivo quando está sob o efeito do álcool, lhe agredindo física e psicologicamente, quebrando os utensílios domésticos e lhe proferindo ameaças.

Em razão de tal informação, o Ministério Público realizou audiências extrajudiciais com JOSÉ OLIVEIRANASCIMENTO, filho da idosa, nas quais restaram aplicadas medidas de proteção, consubstanciadas na construção de um quarto separado para José Oliveira morar, devendo aquele se abster de ingressar no interior da residência da idosa quando estiver alcoolizado, bem como de proferir palavrões e ofensas em voz alta àquela, e o acompanhamento do caso pela equipe do CREAS de Miranorte, pelo prazo mínimo de três meses.

Encerrados os prazos, foram concedidas a prorrogação da vigência das medidas de proteção sobrevivendo, em seguida, relatório do CREAS de Miranorte, que após 01 e 07 (um ano e sete) meses de acompanhamento do o do caso, nesse novo documento, informa que o relacionamento da idosa com seu filho encontra-se harmônico, que aquele não faz uso de bebida alcoólica há três meses, que no momento está trabalhando em uma fazenda e quando encontra-se na cidade não mais a incomoda, pois quando chega se dirige direto para seu quarto que foi construído nos fundos da residência para ele. E que no momento os conflitos estão sanados.

Desse modo, a adoção de providências de natureza extrajudicial e previstas na política pública de assistência social foi suficiente para afastar a violação aos direitos da idosa gerando, com isso, o desaparecimento do conflito de interesses.

Ante o exposto, considerando que a atuação extrajudicial do Ministério Público foi suficiente para afastar a situação de risco aos direitos da idosa **SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**, mediante a aplicação das medidas de proteção necessárias, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Notifique-se os interessados.

Após, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o referido arquivamento.

Miranorte, 01 de outubro de 2019

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2635/2019

Processo: 2019.0006254

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP N.º 2018.0009173 REFERENTE A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, do art. 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93, art. 61, inciso I da Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 2018.0009173, objetivando averiguar a forma como o Município de Santa Rita do Tocantins, vem diagnosticando, acompanhando, gerindo e mantendo as necessidades do conselho tutelar, principalmente quanto ao número de motoristas, estrutura física, equipamento e manutenção da sede e do veículo, bem como compelir a gestão a adequação do necessário;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público e art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Santa Rita, referente a adequação total do seu Conselho Tutelar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

7. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;
8. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo encaminhando cópia da portaria de instauração;
9. Cientifique o Município, o Secretário de Administração,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do município de Santa Rita do Tocantins, da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;

10. Junte aos autos a cópia integral do ICP nº 2018.0009173, fazendo-o concluso para análise de cumprimento das obrigações pactuadas;

11. Determino ao secretário do feito que insira individualmente, as cláusulas do TAC na ferramenta acompanhamento do sistema E-Ext.

12. Junte ao ICP nº 2018.0009173 cópia desta portaria.

publicidade dos atos realizados com valores públicos e informações públicas e que o descumprimento da norma pode configurar improbidade administrativa por violação da Lei Complementar em questão, conforme art. 73 da mesma norma;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para apurar eventual prática de improbidade administrativa na conduta do atual gestor da Câmara de Ipueiras JOCIMAR CLAUDIO DA SILVA, que estaria se omitido no dever legal de disponibilizar oportunamente no portal da transparência todas as informações exigidas pela Lei Complementar 101/2000, com alterações dadas pela Lei Complementar 131/09.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Dê-se baixa na NF de origem.

b) oficie-se ao vereador presidente da Câmara de Ipueiras, dando-lhe conhecimento do presente IC e requisitando comprovação do cumprimento de todas as existências do TCE sobre o portal da transparência;

c) oficie-se ao TCE encaminhando cópia da presente portaria para juntada nos autos do processo que tramita naquela corte, solicitando ainda informações sobre eventual deliberação sobre a suspensão de transferências voluntárias;

d) comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente inquérito;

e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 02 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 28 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1827/2019

Processo: 2019.0004184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 070/2018 informação que aponta que o presidente da Câmara de Ipueiras JOCIMAR CLAUDIO DA SILVA não cumpria integralmente a Lei Complementar 131/09, deixando de disponibilizar em portal da transparência informações exigidas por lei;

CONSIDERANDO que consta no site do TCE notícia de que há processo tramitando naquela Corte sobre a deficiência do portal da transparência de Silvanópolis, sob número 6417/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever fundamental do gestor público dar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 849



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

